



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15 /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**, doravante denominada simplesmente **PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-59, com sede na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, **Plácido Barroso Rios**, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada simplesmente **SEDUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede na Av. General Afonso Albuquerque, s/n, Cambéba, CEP 60.830-90, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário de Educação do Estado do Ceará, **Antonio Idilvan de Lima Alencar**,

**CONSIDERANDO** que a promoção da cidadania e da solidariedade é um dos objetivos a ser perseguido pelo Estado Democrático de Direito, como se infere dos termos do artigo 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no programa de modernização do Poder Judiciário, se reconhece a importância, diante do congestionamento dos órgãos julgadores, dos métodos alternativos de resolução de conflitos;

**CONSIDERANDO** que a Mediação é universal e, seguramente, reconhecida como uma das mais eficazes técnicas de resolução pacífica de conflitos;

**CONSIDERANDO** o esforço para resolução de conflitos empreendido pela atual gestão da Secretaria de Educação nos estabelecimentos de ensino da rede Estadual e em suas diversas unidades administrativas;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da *conflitualidade* nas relações sociais em geral e no âmbito escolar particularmente;

**CONSIDERANDO**, por fim a preocupação das autoridades educacionais diante do crescimento da prática do assédio moral, denominado *bullying*, no âmbito escolar, e das diversas situações de conflito vivenciadas nos estabelecimentos de ensino da rede Estadual em suas diversas unidades administrativas;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda pelas seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a união de esforços para que se dê a implantação, pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC, a partir do modelo proposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, do “Projeto de Implantação da Mediação Escolar”, como uma política de redução dos impactos da violência urbana no ambiente das escolas públicas estaduais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Para os fins deste projeto, entender-se-á por Mediação Escolar todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (da mediação e dos processos circulares) e procedimentos que têm como objetivo a construção de uma Cultura de Paz, conceito abrangente esse que é adotado em razão do contexto próprio, muito peculiar e diverso do ambiente escolar.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução do objeto deste Acordo:

I - A **SEDUC** compromete-se a:

- a) instalar, na sua organização administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Célula de Mediação Escolar, órgão que será responsável pela articulação, implementação, capacitação interna, fortalecimento e acompanhamento das ações referentes à Mediação Escolar, como uma política de prevenção e redução dos impactos da violência no ambiente escolar;
- b) dotar referida Célula de Mediação de servidores públicos lotados na **SEDUC** que sejam sensíveis ao assunto em tela, possuam habilitação técnica para, posteriormente, gerirem suas próprias capacitações e se dediquem exclusivamente a essa atribuição;
- c) garantir que todos os servidores que trabalharão na Célula de Mediação, bem como os representantes deste órgão perante as **CREDES**, participem da capacitação inicial e da formação continuada que serão ministradas, sob a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação do **MPCE – CAOPIJ**, na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP;
- d) adotar ações com vistas à implementação, à manutenção e à ampliação gradativa do Programa de Implantação da Mediação Escolar proposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o devido cronograma;
- e) garantir que, em todas as escolas estaduais, tão logo seja implementada a Mediação escolar:
  - 1) que profissionais e alunos sejam capacitados pelos integrantes da Célula de Mediação Escolar da **SEDUC**;
  - 2) que haja salas devidamente reservadas e fluxos para a aplicação dos procedimentos devidamente estabelecidos;

*B. J. J.*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação



- f) trocar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários, estabelecendo intercâmbio entre as instituições partícipes do projeto em tela, com o objetivo de ampliar o conhecimento técnico dos Mediadores e dos Instrutores em Mediação;
- g) acompanhar, avaliar e supervisionar, constantemente, a execução pelos seus profissionais e alunos das ações de mediação de conflitos e círculos de construção de paz;
- h) dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso.

II - o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, compromete-se a:

- a) coordenar, por meio do CAOPIJ, e promover, por intermédio da ESMP e com o apoio das instituições parceiras citadas no “Projeto de Implantação de Mediação Escolar”, tanto a formação inicial quanto a continuada da equipe técnica de servidores que comporá a Célula de Mediação de Escolar da SEDUC;
- b) garantir que a formação inicial terá carga horária mínima de 50h/aula presenciais e 20h/aula de atividades à distância;
- c) assegurar que as suas formações:
  - 1) terão como finalidade precípua a formação de multiplicadores que sejam capazes de, posterior e autonomamente, identificar, sensibilizar e capacitar os professores e alunos que trabalharão como mediadores escolares;
  - 2) manterão alto padrão de qualidade e conferirão as devidas certificações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO LOCAL DAS CAPACITAÇÕES**

Os cursos de capacitação poderão ser ministrados noutras dependências que não as da ESMP, desde que haja consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os partícipes, os quais alocarão recursos financeiros e humanos de acordo com suas próprias dotações orçamentárias.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, promover o distrato do presente Acordo por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipadamente rescindido o acordo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas por qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do objeto.

### CLÁUSULA DEZ – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela PGJ no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA TREZE – FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

B.  
Vul



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação



E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, 28 de junho de 2016.

**Plácido Barroso Rios**  
Procurador-Geral de Justiça

**Antonio Idilvan de Lima Alencar**  
Secretário de Educação do Estado do  
Ceará

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**Testemunhas**

Nome: Marciana Isabely M. Pereira

CPF: 891.149.143-81

Nome: LIDUINA MARIA ARAÚJO DE CASTRO FREITAS

CPF: 246055003.87

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores nesta Comarca de Vara Única de Martinópole;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido na Portaria nº 03/2016 (DJe, de 13.07.16), desta Comarca, foi insuficiente para a conclusão da inspeção interna na Vara Única da Comarca Vinculada de Martinópole.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** PRORROGAR a inspeção na Vara Única da Comarca Vinculada de Martinópole até o dia 5 de agosto de 2016.

**Art. 2º.** Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 3º.** Cientifique-se o Ministério Público, a OAB/Subseção Sobral.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Afixe-se cópia da presente portaria no átrio do Fórum e publique-se no Dje.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Martinópole-CE, 27 de julho de 2016.

**Fábio Medeiros Falcão de Andrade**  
Juiz de Direito, em respondência

**COMARCA DE IBIAPINA – VARA ÚNICA**  
**P O R T A R I A N º 09/2016**

*Altera a Portaria n. 07/2016, antecipando o retorno da Diretora de Secretaria titular.*

O Dr. FÁBIO RODRIGUES SOUSA, MM. Juiz Substituto titular desta Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando a Vara Única da Comarca de Ibiapina-CE foi incluída no cronograma de inspeções da Corregedoria Geral de Justiça, a ser realizada no mês de agosto de 2016, conforme Portaria nº 28/2016 – DJE de 27.07.2016, e que é imprescindível a presença de todos os servidores durante referida inspeção.

RESOLVE alterar a Portaria nº 07/2016 – DJE de 23/06/2016, no sentido de antecipar o retorno da Diretora de Secretaria titular, OLINÉSIA ARAGÃO MENDES – MAT. 201181, para o dia 05 de agosto de 2016, , portanto, certo de que além de suas férias regulares no período de 04 de julho a 03 de agosto/2016, usufruirá apenas uma folga, no dia 04 de agosto/2016, a ser debitada do banco de horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Ibiapina-CE, 29 de julho de 2016

**Fábio Rodrigues Sousa**  
Juiz Substituto - Titular

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO**

**PROCESSO:** 25980/2016-8. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica Nº 15/2016. **PARTÍCIPES:** Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, Secretaria de Educação do Estado do Ceará. **OBJETO:** união de esforços para que se dê a implantação, pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC, a partir do modelo proposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA MEDIAÇÃO ESCOLAR, como uma política de redução dos impactos da violência urbana no ambiente das escolas públicas estaduais. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Antonio Idilvan de Lima Alencar, Secretário de Educação do Estado do Ceará.

**Fonte:** ASPLAN/PGJ

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 1293/2016**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, do Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário **FRANCISCO DEJEAN NOBRE DE LIMA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 25 de julho de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 26 de julho de 2016.  
Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**  
Registre-se e publique-se.